

Prefeitura Municipal de Calçado

Estado de Pernambuco

LEI Nº 714/2024.

Ementa: Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Calçado para os exercícios de 2025 até 2028, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALÇADO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe compete, especialmente o disposto no item III do artigo 67 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Os Subsídios mensais (parcela única) a serem pagos ao **Prefeito, ao Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Calçado**, Estado de Pernambuco durante os exercícios de 2025/2028, que integram a próxima Gestão Administrativa Municipal - eleitos no pleito de 2024 e os Secretários, nomeados de forma comissionada, ficam assim fixados:

I - O Subsídio mensal do Prefeito Municipal de Calçado, Estado de Pernambuco, fica fixado em R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil);

II - O Subsídio mensal do Vice-Prefeito deste Município, fica fixado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

III – VETADO;

Art. 2º - O valor dos subsídios constantes do art. 1º, desta Lei, poderão anualmente ser reajustados até o índice oficial atribuído à inflação nacional da moeda corrente no País, se houver, ou, na mesma proporção do reajuste dado aos servidores efetivos administrativos do Município, sem acumulação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão custeadas por dotações próprias constantes do orçamento geral do Município e suplementadas, se necessário, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964 e legislação posterior correlata.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Calçado, em 08 de março de 2024.

FRANCISCO EXPEDITO DA PAZ NOGUEIRA
Prefeito